



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3455/2026.

**SÚMULA:** Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Santo Antonio do Sudoeste – **PMGIRS** e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná – **PMGIRS**, constante no Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º A Política Municipal de Resíduos Sólidos é orientada pelos princípios e objetivos gerais advindos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS – Lei Federal nº 12.305/2010), Lei Federal nº 9.795/1999 e Lei Estadual nº 17.505/2013.

§ 2º O Poder Executivo deverá disponibilizar a íntegra do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município – **PMGIRS**, ora aprovado, para consulta pública, no sítio oficial do Município mantido na Internet.

**Art. 2º** O do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município – **PMGIRS**, do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, deverá ser atualizado a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que tal medida se fizer necessária frente a novas demandas que forem detectadas.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Sudoeste – Pr , 13 de fevereiro de 2026.

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ**

Prefeito Municipal